PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

Projeto de Lei nº: 117, de 11 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 17/10/2022

Fica extinto o cargo efetivo que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo efetivo de procurador municipal, criado nos termos da Lei Municipal nº 591/2005.

Parágrafo único – As funções deontológicas defasadas do cargo previsto em lei declarado extinto, continuarão sendo exercidas pelo Procurador Geral, com fulcro nos princípios da eficiência e da economicidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o contido na Lei nº 591, de 19 de outubro de 2005, especificamente no que tange ao cargo de procurador municipal.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
AVANÇANDO NO DESENVOLVIMENTO

selo unicef

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
RECEBIDO
EM 14/10/2022

Mensagem n°: 041/2022, de 11 de outubro de 2022.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que autoriza a extinção do cargo que indica e dá outras providências.

Considerando que o cargo efetivo de procurador do município embora previsto em lei, nunca foi exercido de fato, outrossim, existe vacância desde a criação até o atual momento do cargo em comento por conta do falecimento do único servidor concursado, outrossim, o referido concurso teve a validade expirada e não há sequer possibilidade de convocar candidatos remanescentes, considerando ainda que o servidor público que exerce o múnus de Procurador Geral do Município hodiernamente supre a maior com as funções deontológicas previstas em lei para este cargo efetivo, considerando ainda o permissivo legal concedido ao Poder Executivo Municipal para legislar sobre a referida matéria cumulado com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, resolve extinguir este cargo em consonância com os princípios da eficiência/economicidade.

O projeto em comento destina-se a cumprir com maior eficácia os princípios norteadores da Gestão Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em consonância com a Lei de Transparência, propiciando um maior controle social dos atos administrativos praticados pelo Poder Público, bem como, um acompanhamento em tempo real das medidas de austeridade implementadas pela atual gestão.

Ressaltamos que a presente medida visa extinguir cargo efetivo que possui apenas uma vaga disponível, nunca ocupado efetivamente em virtude de licenças concedidas, e atualmente vago por conta do falecimento do único servidor concursado, outrossim, possui função similar a do Procurador Geral, ou seja, não haverá prejuízo, pelo contrário, haverá economia com a extinção de cargo efetivo com salário discrepante e funções similares a do Procurador Geral do Município, saliente-se a manutenção de todo corpo jurídico da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, composto de advogados efetivos e comissionados.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação. Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **Fares Andrade Said Filho**
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.